



MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



**ATA DE REUNIÃO DE LICITAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA - 24/2020**

Aos **23/09/2020 às 16 horas**, na sala de reunião do setor de licitações da Prefeitura reuniu-se a Comissão Especial para Acompanhamento e Análise de Proposta de Procedimento Licitatório, nomeados pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através do **Decreto Municipal nº 9306/2019** para a continuidade da presente licitação na modalidade CONCORRÊNCIA 24/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra, incluso fornecimento de material para Revitalização da **Praça Prefeito Paulo Carvalho**, e a Contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra, incluso fornecimento de material para Construção da **Praça do Bairro do Porto**, cujo processo foi devidamente instaurado e publicado pelo chefe do executivo. Os membros da CEL, cientes e de acordo com os termos do edital e considerando a regularização tardia da licitante SVC CONSTRUTORA e a ausência de recursos na fase recursal da habilitação, abriram os envelopes "Proposta" das **9 (nove) proponentes**: SVC CONSTRUTORA, CONCRETA INCORPORACOES LTDA, CONSTRUTORA MANSUR E TRANSPORTES LTDA, J & G OBRAS DE MURIAÉ LTDA - ME, JE CONSTRUTORA LTDA - ME, LYRIO CONSTRUTORA EIRELI, MC CONSTRUÇÕES LTDA, MENDES CONSTRUÇÕES LTDA e SCALLBERI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Estiveram presente apenas os representantes credenciados das empresas MC CONSTRUÇÕES LTDA e J & G OBRAS DE MURIAÉ LTDA - ME, mesmo diante da convocação de todos os participantes através de email, site oficial da Prefeitura e Diário Oficial da AMM-MG. Passada à análise da propostas, a comissão julgou as descritas abaixo:

**SVC CONSTRUTORA**

Seq.	Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Unitário	Total
1	13257	CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO BAIRRO PORTO, LOCALIZADA A RUA CEL. PEREIRA SOBRINHO, S/Nº COM ACADEMIA DE GINÁSTICA E PARQUE INFANTIL	SERV		1,0000	220.917,37	220.917,37
2	13259	REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA PREFEITO PAULO CARVALHO, LOCALIZADO NA AV. MONTEIRO DE CASTRO, S/N - BARRA - MURIAÉ - MG	SERV		1,0000	407.490,19	407.490,19

Valor Total da Proposta **R\$ 628.407,56**

**MC CONSTRUÇÕES LTDA**

Seq.	Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Unitário	Total
1	13257	CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO BAIRRO PORTO,	SERV		1,0000	253.948,16	253.948,16



MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



		LOCALIZADA A RUA CEL. PEREIRA SOBRINHO, S/Nº COM ACADEMIA DE GINÁSTICA E PARQUE INFANTIL					
2	13259	REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA PREFEITO PAULO CARVALHO, LOCALIZADO NA AV. MONTEIRO DE CASTRO, S/N - BARRA - MURIAÉ - MG	SERV		1,0000	382.627,89	382.627,89

Valor Total da Proposta **R\$ 636.576,05**

**SCALLBERI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

Seq.	Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Unitário	Total
1	13257	CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO BAIRRO PORTO, LOCALIZADA A RUA CEL. PEREIRA SOBRINHO, S/Nº COM ACADEMIA DE GINÁSTICA E PARQUE INFANTIL	SERV		1,0000	271.434,76	271.434,76
2	13259	REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA PREFEITO PAULO CARVALHO, LOCALIZADO NA AV. MONTEIRO DE CASTRO, S/N - BARRA - MURIAÉ - MG	SERV		1,0000	409.034,88	409.034,88

Valor Total da Proposta **R\$ 680.469,64**

**CONSTRUTORA MANSUR E TRANSPORTES LTDA**

Seq.	Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Unitário	Total
1	13257	CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO BAIRRO PORTO, LOCALIZADA A	SERV		1,0000	281.408,81	281.408,81



MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



		RUA CEL. PEREIRA SOBRINHO, S/Nº COM ACADEMIA DE GINÁSTICA E PARQUE INFANTIL					
2	13259	REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA PREFEITO PAULO CARVALHO, LOCALIZADO NA AV. MONTEIRO DE CASTRO, S/N - BARRA - MURIAÉ - MG	SERV		1,0000	367.116,04	367.116,04

Valor Total da Proposta **R\$ 648.524,85**

**J & G OBRAS DE MURIAÉ LTDA - ME**

Seq.	Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Unitário	Total
1	13257	CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO BAIRRO PORTO, LOCALIZADA A RUA CEL. PEREIRA SOBRINHO, S/Nº COM ACADEMIA DE GINÁSTICA E PARQUE INFANTIL	SERV		1,0000	291.673,94	291.673,94
2	13259	REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA PREFEITO PAULO CARVALHO, LOCALIZADO NA AV. MONTEIRO DE CASTRO, S/N - BARRA - MURIAÉ - MG	SERV		1,0000	361.946,14	361.946,14

Valor Total da Proposta **R\$ 653.620,08**

**JE CONSTRUTORA LTDA - ME**

Seq.	Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Unitário	Total
1	13257	CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO BAIRRO PORTO, LOCALIZADA A RUA CEL.	SERV		1,0000	264.240,92	264.240,92



MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



		PEREIRA SOBRINHO, S/Nº COM ACADEMIA DE GINÁSTICA E PARQUE INFANTIL					
2	13259	REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA PREFEITO PAULO CARVALHO, LOCALIZADO NA AV. MONTEIRO DE CASTRO, S/N - BARRA - MURIAÉ - MG	SERV		1,0000	398.132,71	398.132,71

Valor Total da Proposta **R\$ 662.373,63**

**LYRIO CONSTRUTORA EIRELI**

Seq.	Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Unitário	Total
1	13257	CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO BAIRRO PORTO, LOCALIZADA A RUA CEL. PEREIRA SOBRINHO, S/Nº COM ACADEMIA DE GINÁSTICA E PARQUE INFANTIL	SERV		1,0000	284.844,64	284.844,64
2	13259	REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA PREFEITO PAULO CARVALHO, LOCALIZADO NA AV. MONTEIRO DE CASTRO, S/N - BARRA - MURIAÉ - MG	SERV		1,0000	429.152,51	429.152,51

Valor Total da Proposta **R\$ 713.997,15**

**MENDES CONSTRUÇÕES LTDA**

Seq.	Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Unitário	Total
1	13257	CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO BAIRRO PORTO, LOCALIZADA A RUA CEL. PEREIRA	SERV		1,0000	273.125,93	273.125,93



MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



		SOBRINHO, S/Nº COM ACADEMIA DE GINÁSTICA E PARQUE INFANTIL					
2	13259	REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA PREFEITO PAULO CARVALHO, LOCALIZADO NA AV. MONTEIRO DE CASTRO, S/N - BARRA - MURIAÉ - MG	SERV		1,0000	480.437,72	480.437,72

Valor Total da Proposta **R\$ 753.563,65**

**CONCRETA INCORPORACOES LTDA**

Seq.	Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Unitário	Total
1	13257	CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO BAIRRO PORTO, LOCALIZADA A RUA CEL. PEREIRA SOBRINHO, S/Nº COM ACADEMIA DE GINÁSTICA E PARQUE INFANTIL	SERV		1,0000	343.173,1875	343.173,19
2	13259	REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA PREFEITO PAULO CARVALHO, LOCALIZADO NA AV. MONTEIRO DE CASTRO, S/N - BARRA - MURIAÉ - MG	SERV		1,0000	437.979,4688	437.979,47

Valor Total da Proposta **R\$ 781.152,67**

**A licitante classificada em 1º (primeiro) lugar no LOTE 1 foi a empresa SVC CONSTRUTORA:**

Seq.	Item	Descrição	UN	Qde	Valor orçado	Valor proposto	Percentual de desconto
1	13257	CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO BAIRRO PORTO, LOCALIZADA A RUA CEL.	SERV	1	343.173,19	<b>220.917,37</b>	<b>35,625%</b>



MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



		PEREIRA SOBRINHO, S/Nº COM ACADEMIA DE GINÁSTICA E PARQUE INFANTIL					
--	--	--	--	--	--	--	--

Já a licitante classificada em 2º (segundo) lugar no LOTE 1 foi a empresa MC CONSTRUÇÕES LTDA:

Seq.	Item	Descrição	UN	Qde	Valor orçado	Valor proposto	Percentual de desconto
1	13257	CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO BAIRRO PORTO, LOCALIZADA A RUA CEL. PEREIRA SOBRINHO, S/Nº COM ACADEMIA DE GINÁSTICA E PARQUE INFANTIL	SERV	1	343.173,19	253.948,16	26%

Durante o certame, os representantes das empresas MC CONSTRUÇÕES LTDA e J & G OBRAS DE MURIAÉ LTDA questionaram a exequibilidade da proposta vencedora do lote 1 proposto pela **SVC CONSTRUTORA**. Diante disso, foi efetuada a interpretação literal/gramatical da Lei Federal 8666/1993:

Art. 48. **Serão desclassificadas:**

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com **preços manifestamente inexequíveis**, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo **consideram-se manifestamente inexequíveis**, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, **as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:** (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

**b) valor orçado pela administração.**

Conforme **consulta a Libertas Consultores feita por telefone pela Comissão Especial**, os tribunais de contas orientam a Administração oferecer oportunidade do licitante em demonstrar a exequibilidade de sua proposta em licitação de obra pública por meio de **diligência** antes de considerá-la inexequível e desclassificá-la. O parâmetro que determina à inexequibilidade das propostas é padrão, desconsiderando as diferentes possibilidades da empresa e os fatores incidentes sob sua atividade, impedindo que o interesse público seja satisfeito com economicidade. Desclassificar sumariamente a supracitada licitante impediria a economia de R\$ 33.030,79 (9,625%). Nesse sentido, o jurista Marçal Justen Filho leciona:

“Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. **É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular.** Essa comprovação poderá fazer-se em face da



MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



própria Administração, pleiteando-se a **realização de diligência para tanto.**” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 660).

Corroborando, o TCU manifestou-se:

“1. A conciliação do dispositivo no § 3º do art. 44 da Lei nº 8.666/1993 com o inciso X do art. 40 da mesma lei, para serviços outros que não os de engenharia, tratados nos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei 8.666/1993, impõe que a **Administração não fixe limites mínimos absolutos de aceitabilidade de preços unitários, mas que faculte aos licitantes a oportunidade de justificar situação peculiar que lhes permita ofertar preços aparentemente inexequíveis** ou de questionar os valores orçados pela Administração. 2. Verificado não houve prejuízo ao interesse público, dado o amplo caráter competitivo do certame, não se justifica a anulação da licitação se a autora da representação eximiu-se de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.” (Acórdão nº 363/2007, Plenário, rel Min. Benjamin Zymler)

“10. A propósito do procedimento, ora anunciado, parece-me imperioso frisar, de início, que, nos termos legalmente estabelecidos, é prevista a desclassificação de proposta na licitação que tenham valor global superior ao limite estabelecido ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis, significando dizer que, uma vez submetidos ao critério estabelecido no § 1º anteriormente transcrito, **os preços que se situem em inexequíveis, deverão, necessariamente, ser objeto de demonstração de viabilidade pela empresa que os ofertou, sob pena de, não logrando êxito nessa comprovação, ter desclassificada sua proposta.**” (Acórdão nº 1.470/2005, Plenário, rel Min. Ubiratan Aguiar).

Para o fim de cálculo de inexequibilidade de proposta comercial, **os critérios estabelecidos na Lei 8.666/1993 não são absolutos, devendo a instituição pública contratante adotar providências com vistas à aferição da viabilidade dos valores ofertados, antes da desclassificação da proponente** (Acórdão n.º 1857/2011, TC-009.006/2009-9, rel. Min.-Subst. André Luis de Carvalho, 13.07.2011).

O juízo sobre a inexequibilidade, em regra, tem como parâmetro o valor global da proposta, no entanto, admite exceções quando os itens impugnados possuem custo total materialmente relevante e são essenciais para a boa execução do objeto licitado, **devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta** (Acórdão 1.850/2020 - Plenário do TCU).

Consolidando o posicionamento da Corte de Cortas da União nesse sentido, veio a **Súmula nº 262/2010 – TCU** que dispõem: “O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma **presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.**”

Considerando o item 6.2.13 e 23.5 do edital c/c art. 3º, § 3º, da Lei Federal 8666/1993, a CEL efetuará **diligência** para que a empresa **SVC CONSTRUTORA** demonstre a exequibilidade da sua proposta para o **LOTE 1**, sob pena de, não logrando êxito, essa ser desclassificada. Quanto ao **LOTE 2**, a licitante classificada em **1º (primeiro) lugar** foi a empresa **J & G OBRAS DE MURIAÉ LTDA - ME**:

Seq.	Item	Descrição	UN	Qde	Valor orçado	Valor proposto	Percentual de desconto
2	13259	REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA	SERV	1	517.064,72	<b>361.946,14</b>	<b>29,999%</b>



MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



		<b>PREFEITO PAULO CARVALHO,</b> LOCALIZADO NA AV. MONTEIRO DE CASTRO, S/N - BARRA - MURIAÉ - MG					
--	--	---	--	--	--	--	--

Diante disso, e considerando a ausência de representante credenciado, a CEL abre o prazo de **5 (CINCO) dias úteis para interposição de recurso** a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata (art. 109, I, Lei 8666/1993). **Eventuais recursos e contrarrazões serão devidamente apreciados e decididos pelo Prefeito Municipal (art. 109, §4º, Lei 8666/1993) com base em Parecer Jurídico. Cabe destacar que a presente ata não foi assinada pelos representantes das empresas, pois os mesmos não aguardaram o término da sessão de licitação, já que a presente ata será encaminhada por e-mail e publicada no site da prefeitura e no Diário Oficial da AMM-MG.** Nada mais havendo a tratar foi dada como encerrada a sessão, lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão Especial para Acompanhamento e Análise de Proposta de Procedimento Licitatório, às 18 horas.

SEBASTIÃO ÁLVARO VASCONCELOS JÚNIOR – Membro da CEL

DIEGO EMILIO DE ALMEIDA MOTTA – Presidente da CEL

ANDRÉA FERNANDA DA S. FONSECA – Secretária da CEL